HABEAS CORPUS Nº 548.881 - PE (2019/0358275-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
		MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY - PE024151
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	ANDRE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Trata-se de *habeas corpus*, **sem pedido liminar**, impetrado em favor de ANDRE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco proferido nos autos da Apelação Criminal n.º 0033545-88.2015.17.0001 (0509506-3).

Embora conste tratar-se de "*habeas corpus* com pedido liminar" (fl. 1), a Impetrante não formulou pleito cautelar, e não houve, ao longo das razões do *writ*, desenvolvimento de argumentos que demonstrassem o preenchimento dos pressupostos da medida urgente.

Requisitem-se informações ao Tribunal de origem, solicitando-lhe, ainda, chave de acesso às informações processuais, se for o caso.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 25BB1A5C-15C1-40A0-A6E6-2485664C9809